



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LI EDIÇÃO Nº 236

BRASÍLIA - DF, QUINTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2022

| SUMÁRIO   | SEÇÃO I | SEÇÃO II | SEÇÃO III |
|---|---------|----------|-----------|
|   | PAG.    | PAG.     | PAG.      |
| Poder Executivo.....  | 1       | 39       |           |
| Casa Civil.....   |         |          | 52        |
| Secretaria de Estado de Governo.....  | 12      | 39       |           |
| Secretaria de Estado de Fazenda.....  | 13      | 39       |           |
| Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração.....            | 14      | 40       | 52        |
| Secretaria de Estado de Saúde.....  | 15      | 40       | 55        |
| Secretaria de Estado de Educação.....   | 16      | 42       | 57        |
| Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....         |         | 43       |           |
| Secretaria de Estado de Segurança Pública.....                                  | 19      | 43       | 58        |
| Secretaria de Estado de Administração Penitenciária                             |         | 46       | 60        |
| Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....                            |         | 47       | 60        |
| Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....                                | 21      | 48       | 61        |
| Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL.....           |         | 48       | 61        |
| Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....                             |         |          | 62        |
| Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural..... | 22      | 49       | 62        |
| Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....                     |         | 49       | 65        |
| Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa                             | 23      | 49       | 65        |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.....                          | 24      | 50       | 68        |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....                             | 24      | 50       | 68        |
| Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....                 | 25      |          | 69        |
| Secretaria de Estado de Meio Ambiente.....                                      | 38      | 50       | 69        |
| Secretaria de Estado de Projetos Especiais.....                                 | 38      |          |           |
| Controladoria Geral.....  |         | 50       |           |
| Defensoria Pública.....   |         | 51       |           |
| Procuradoria-Geral.....   |         | 51       |           |
| Ineditorial.....  |         |          | 69        |

VIII - (VETADO)  
Art. 2º O art. 152, § 1º, I e II, da Lei Complementar nº 840, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:  
I - no caso da Câmara Legislativa, podem ser cedidos:  
a) 5 servidores por gabinete parlamentar para exercício de emprego ou cargo em comissão ou função de confiança;  
b) (VETADO);  
II - (VETADO)  
Art. 3º O art. 154, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:  
Parágrafo único. Excetua-se do disposto neste artigo, passando o ônus para o órgão, a autarquia ou a fundação cedente, a cessão para exercício de cargo:  
I - (VETADO);  
II - em comissão da administração direta, autárquica ou fundacional de qualquer dos poderes do Distrito Federal;  
III - (VETADO)  
Art. 4º O art. 157, caput, da Lei Complementar nº 840, de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:  
VI - requisição do gabinete do governador;  
VII - (VETADO)  
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 21 de dezembro de 2022  
134º da República e 63º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

LEI Nº 7.190, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Cria a Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV e dá outras providências.  
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º Fica criada a Região Administrativa de Arapoanga – RA XXXIV.  
Parágrafo único. Os limites físicos da região administrativa de que trata o caput, nos termos da Lei nº 5.161, de 26 de agosto de 2013, estão definidos no Anexo Único.  
Art. 2º Fica assegurada a implementação automática art. 13, parágrafo único, da Lei Orgânica do Distrito Federal.  
Art. 3º Fica transferida da Administração Regional de Planaltina parcela do acervo patrimonial para o funcionamento da administração regional criada por esta Lei.  
Art. 4º Compete à Administração Regional de Planaltina prestar o apoio operacional necessário ao funcionamento da Administração Regional de Arapoanga durante o processo de respectiva consolidação administrativa.  
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Brasília, 21 de dezembro de 2022  
134º da República e 63º de Brasília  
IBANEIS ROCHA

## SEÇÃO I

### PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022  
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:  
Art. 1º O art. 152, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

VI - cargo em comissão ou função de confiança de órgão do Poder Judiciário localizado no Distrito Federal;

VII - cargo direto dos órgãos de classe profissionais, quando eleito pelos pares para mandato da autarquia federal ou regional representativa da classe profissional;

### ANEXO ÚNICO MEMORIAL DESCRITIVO

#### REGIÃO ADMINISTRATIVA DE ARAPOANGA

Perímetro: 35.321,450 m Área: 2.198,5816 há

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 8.271.102,99 m e E 221.537,62 m, ponto de interseção com a Rodovia DF-345, deste, segue pela Rodovia DF-345, até o vértice 2, de coordenadas N 8.268.993,54 m e E 218.629,92 m; deste, segue com azimute de 167º18'12" e distância de 42,98 m, até o vértice 3, de coordenadas N 8.268.951,61 m e E 218.639,37 m; deste, segue com azimute de 168º40'24" e distância de 10,74 m, até o vértice 4, de coordenadas N 8.268.941,07 m e E 218.641,48 m; deste, segue com azimute de 169º06'02" e distância de 81,45 m, até o vértice 5, de coordenadas N 8.268.861,09 m e E 218.656,88 m; deste, segue com azimute de 168º56'15" e distância de 97,48 m, até o vértice 6, de coordenadas N 8.268.765,43 m e E 218.675,58 m; deste, segue com azimute de 169º00'42" e distância de 19,37 m, até o vértice 7, de coordenadas N 8.268.746,41 m e E 218.679,27 m; deste, segue com azimute de 169º03'49" e distância de 127,14 m, até o vértice 8, de coordenadas N 8.268.621,59 m e E 218.703,39 m; deste, segue com azimute de 168º15'01" e distância de 16,59 m, até o vértice 9, de coordenadas N 8.268.605,34 m e E 218.706,77 m; deste, segue com azimute de 169º02'23" e distância de 35,98 m, até o vértice 10, de coordenadas N 8.268.570,02 m e E 218.713,61 m; deste,